

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 27/08/18

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA COMERCIAL À VISTA (Vigência: 01/08/2018)					
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+ MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	1,85	7,60	13,35	14,40	20,15
Mais de 20 até 50	2,55	8,30	14,05	15,10	20,85
Mais de 50 até 100	3,55	9,30	15,05	16,10	21,85
Mais de 100 até 150	4,35	10,10	15,85	16,90	22,65
Mais de 150 até 200	5,10	10,85	16,60	17,65	23,40
Mais de 200 até 250	5,90	11,65	17,40	18,45	24,20
Mais de 250 até 300	6,75	12,50	18,25	19,30	25,05
Mais de 300 até 350	7,55	13,30	19,05	20,10	25,85
Mais de 350 até 400	8,30	14,05	19,80	20,85	26,60
Mais de 400 até 450	9,10	14,85	20,60	21,65	27,40
Mais de 450 até 500	9,90	15,65	21,40	22,45	28,20

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL À VISTA (Vigência: 01/08/2018)					
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+ MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	1,25	7,00	12,75	13,80	19,55
Mais de 20 até 50	1,95	7,70	13,45	14,50	20,25
Mais de 50 até 100	2,60	8,35	14,10	15,15	20,90
Mais de 100 até 150	3,35	9,10	14,85	15,90	21,65
Mais de 150 até 200	4,05	9,80	15,55	16,60	22,35
Mais de 200 até 250	4,80	10,55	16,30	17,35	23,10
Mais de 250 até 300	5,50	11,25	17,00	18,05	23,80
Mais de 300 até 350	6,15	11,90	17,65	18,70	24,45
Mais de 350 até 400	6,90	12,65	18,40	19,45	25,20
Mais de 400 até 450	7,60	13,35	19,10	20,15	25,90
Mais de 450 até 500	8,30	14,05	19,80	20,85	26,60

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA COMERCIAL A FATURAR (Vigência: 01/08/2018)					
Gramas	Básico	Reg. a faturar	Reg.+AR a faturar	Reg.+ MP a faturar	Reg.+AR+MP a faturar
Até 20	1,85	6,85	11,85	13,65	18,65
Mais de 20 até 50	2,55	7,55	12,55	14,35	19,35
Mais de 50 até 100	3,55	8,55	13,55	15,35	20,35
Mais de 100 até 150	4,35	9,35	14,35	16,15	21,15
Mais de 150 até 200	5,10	10,10	15,10	16,90	21,90
Mais de 200 até 250	5,90	10,90	15,90	17,70	22,70
Mais de 250 até 300	6,75	11,75	16,75	18,55	23,55
Mais de 300 até 350	7,55	12,55	17,55	19,35	24,35
Mais de 350 até 400	8,30	13,30	18,30	20,10	25,10
Mais de 400 até 450	9,10	14,10	19,10	20,90	25,90
Mais de 450 até 500	9,90	14,90	19,90	21,70	26,70

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Vigência: 14/04/2016		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
-	50,00	7,40
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/10/2017)		10,25

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/10/2017)	1,85
---	------

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 06/03/2018		Vigência: 06/03/2018	
Vale Sedex à Vista	15,47	Vale Sedex Contrato	15,47
Vale PAC à Vista	15,47	Vale Pac Contrato	15,47

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)	
Até o limite de 7 kg	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0466-9 / PAC REVERSO 0467-7

PACOTE ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA:

06/03/2018

Peso(gr)	Estadual/ Divisa	Estadual/ Divisa	Estadual/ Divisa	Estadual/ Divisa	RO		AM, MS	MT, RR	AP, DF, MA,SC, MG, PA, PR, PI, RS, SP, TO, GO	RJ, AL, BA, CE, ES, PB, PE, RN, SE	RO		AM, MS	MT, RR	AP, DF, MA,SC, MG, PA, PR, PI, RS, SP, TO, GO	RJ, AL, BA, CE, ES, PB, PE, RN, SE
0 a 500	12,79	13,34	13,47	13,61	15,23	17,06	19,04	22,85	27,41	33,51	18,23	22,06	37,04	50,85	60,41	81,51
501 a 1000	13,71	14,29	14,43	14,58	16,32	18,28	20,40	24,48	29,38	35,90	19,32	23,28	38,40	52,48	62,38	83,90
1001 a 2000	14,44	15,05	15,20	15,36	17,93	20,08	22,41	26,90	32,27	39,45	22,93	27,08	42,41	56,90	67,27	89,45
2001 a 3000	17,26	17,99	18,18	18,36	21,43	24,00	26,79	32,15	38,57	47,15	26,43	31,00	46,79	62,15	73,57	97,15
3001 a 4000	18,43	19,21	19,41	19,60	22,89	25,64	28,61	34,34	41,20	50,36	33,89	38,64	54,61	70,34	82,20	106,36
4001 a 5000	19,69	20,53	20,74	20,95	24,48	27,42	30,60	36,72	44,06	53,86	35,48	40,42	56,60	72,72	85,06	109,86
5001 a 6000	20,77	21,65	21,88	22,10	27,11	31,18	35,58	44,05	54,22	67,78	41,11	47,18	64,58	83,05	98,22	126,78
6001 a 7000	21,95	22,88	23,12	23,35	29,93	34,42	39,28	48,64	59,86	74,83	43,93	50,42	68,28	87,64	103,86	133,83
7001 a 8000	23,07	24,05	24,29	24,54	32,61	37,50	42,80	52,99	65,22	81,53	56,61	63,50	81,80	101,99	119,22	150,53
8001 a 9000	23,74	24,75	25,00	25,25	34,21	39,34	44,90	55,59	68,42	85,53	58,21	65,34	83,90	104,59	122,42	154,53
9001 a 10000	24,21	25,24	25,50	25,76	35,36	40,66	46,41	57,46	70,72	88,40	59,36	66,66	85,41	106,46	124,72	157,40
Kg Adicional	3,00	3,13	3,16	3,19	4,38	5,04	5,76	7,13	8,77	10,96	7,36	8,27	10,59	13,20	15,47	19,52



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2018 - PROTO

Setor Requisitante: Seção de Protocolo					
Responsável pela Demanda: Noé Dias da Silva					
E-mail: ndsilva@tre-ac.jus.br			Tel.: 3212-4451		
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços e venda de produtos postais (Postagens simples, registradas, sedex , serviços locais com comprovação de entrega (notificações de mesários) e encomendas.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Postagens Simples, Registrada, e Sedex (Com ou sem AR), Serviços locais com comprovação de entrega (notificações de mesários), Serviços de encomenda	01	UNID	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
1.1. O material/serviço descrito:			<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Está registrado na ARP n. ___/201_ (evento _____) <input checked="" type="checkbox"/> Não possui registro em ata 		

2. Justificativa para a contratação / aquisição: Serviço de natureza continuada de envio de correspondências e **encomendas**, cuja modalidade de comunicação é **condição indispensável** à regularidade das atividades deste Regional.

Em relação ao **serviço de encomenda**, apesar da ECT não possuir o monopólio da citada atividade, é a única empresa do ramo que presta o serviço com coleta das encomendas. O serviço oferecido pelas demais empresas do ramo exige a entrega das encomendas no balcão delas. Portanto, não há como comparar os preços dos serviços prestados pelos Correios com o das demais empresas, pois, neste caso, os custos das coletas não estão incluídos (Evento SEI 0020050 - Parecer 136)

3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):

- Tendo em vista que os serviços postais tem natureza continuada, a **definição do valor de contratação é difícil de ser definida**, e desta forma leva-se em conta os gastos realizados em período anterior.
- O Contrato TRE-AC 9912340200/2013 vence em 11/12/2018 (0170116) .
- **O gasto no período de 2014 a 2018 será de aproximadamente R\$ 141.750,34**

Ano	Valor Gasto
2014 – Eleições Gerais	R\$ 15.959,82
2015	R\$ 13.950,71
2016 – Eleições Municipais	R\$ 40.546,35
2017	R\$ 17.293,46
Previsão de Gastos para 2018:	R\$ 54.000,00
Total	R\$ 141.750,34

4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?

A não contratação dos serviços postais acarretaria vários problemas para as rotinas administrativas e judiciais no tocante às comunicações externas (locais, municipais e estaduais).

5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.

O início da prestação de serviços será no dia 12/12/2018

6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?

(x) Sim (SEI nº _____), com valor previsto de R\$ 170.000,00

() Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).

7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.

Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:	Dados de quem irá gerenciar o contrato:
Nome: Noé Dias da Silva	Nome: Noé Dias da Silva
Cargo/função: Chefe da Seção de Protocolo	Cargo/função: Chefe da Seção de Protocolo
Matrícula: 3091586	Matrícula: 3091586
E-mail: ndsilva@tre-ac.jus.br	E-mail: ndsilva@tre-ac.jus.br

8. Outras informações.

Relatórios: Tarifas de Serviços Nacionais (0228611); Tarifas de Serviços Sedex e PAC (0228615)

Rio Branco, 21 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **NOÉ DIAS DA SILVA, Chefe de Seção**, em 27/08/2018, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227262** e o código CRC **852B207D**.

0002657-08.2018.6.01.8000

0227262v15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002657-08.2018.6.01.8000
INTERESSADO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ASSUNTO :

Despacho nº 0231522 / 2018 - PRESI/DG/SAO/COMAP

À SCLC, para instruir.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 14/09/2018, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231522** e o código CRC **E5F1B7F2**.

0002657-08.2018.6.01.8000

0231522v2

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ: 4028316 Título: Credor/Devedor não existente no Siafi Situação: Inadimplente

Total de Registros Lançados: 31

Há até 30 dias: **3**
Há mais de 30 dias: **28**

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
Incluídos há até 30 dias		
00530352	CAMARA DOS DEPUTADOS	08/11/2018 10:10
07947821	AGÊNCIA NAC.DE AVIAÇÃO CIVIL	30/10/2018 11:45
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	18/10/2018 13:07
Incluídos há mais de 30 dias		
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	08/10/2018 10:26
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	06/10/2018 00:39
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	01/09/2018 00:38
00662270	INMETRO	20/07/2018 08:51
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	14/05/2018 15:34
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	30/03/2018 00:48
00662270	INMETRO	09/03/2018 10:49



Sistemas

Sistemas

Calculador de preços e prazos nacionais

Calculador de preços e prazos internacionais

Serviços Nacionais

Serviços internacionais

Serviços adicionais nacionais

Serviços adicionais internacionais

Restrição de entrega por CEP

Condições de pagamento com cheque

Compromisso de resposta a dúvidas e reclamações

Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

i Feriado no período de entrega. [Clique aqui para ver.](#)

Prazo de entrega Para postagens em 08/11/2018	Dia da Postagem + 6 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço	R\$ 95,00
Valor total	R\$ 95,00

i O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.

Dados do objeto simulado.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

COTAÇÃO DE SERVIÇOS GOLLOG

Veja a estimativa de valor para envio de sua carga. Para maior precisão em sua cotação, por favor, clique em "calcular o peso cubado" e ao final, clique em "consultar". Você também pode alterar todas as outras informações inseridas para realizar uma nova cotação.

CUSTO APROXIMADO DO ENVIO:	103,55 (BRL)	Detalhes do preço
TARIFA:	77,45 (BRL)	
TIPO DE SERVIÇO:	Convencional	
PESO:	5 Kg	
ORIGEM:	RIO BRANCO (RBR)	
DESTINO:	CRUZEIRO DO SUL (CZS)	

Tipo de serviço:
Convencional ▼

Peso Volume [Calcular peso cubado](#) Peso Taxado KG ▼

*Origem Deseja retirada em domicílio?

*Destino Deseja entrega em domicílio?

Valor da Nota Deseja contratar seguro?

*Data de envio

Consultar ▶

*Os valores de cotação informados acima podem sofrer variação, sem prévio aviso.

Os valores informados acima podem variar conforme o dia e horário para a coleta e/ou entrega, quando esta(s) for(em) solicitada(s), bem como, conforme o valor da carga que, conseqüentemente, implicará em valor adicional de seguro, na eventualidade do Cliente não possuir seguro próprio. Poderá haver também acréscimo de taxa de embalagem, caso o(s) volume(s) não esteja(m) devidamente embalado(s). O valor de coleta deve ser consultado com a base de origem no site da Gollog você encontra todas as nossas unidades www.gollog.com.br. Para cotações de AVI, esquite e demais cargas especiais entre em contato com o Central de Atendimento Gollog 0300 101 2001.

COTAÇÃO DE SERVIÇOS GOLLOG

Veja a estimativa de valor para envio de sua carga. Para maior precisão em sua cotação, por favor, clique em "calcular o peso cubado" e ao final, clique em "consultar". Você também pode alterar todas as outras informações inseridas para realizar uma nova cotação.

CUSTO APROXIMADO DO ENVIO:	356,01 (BRL)	Detalhes do preço
TARIFA:	325,29 (BRL)	
TIPO DE SERVIÇO:	Convencional	
PESO:	21 Kg	
ORIGEM:	RIO BRANCO (RBR)	
DESTINO:	CRUZEIRO DO SUL (CZS)	

Tipo de serviço:
Convencional ▼

Peso Volume [Calcular peso cubado](#) Peso Taxado ▼

*Origem Deseja retirada em domicílio?

*Destino Deseja entrega em domicílio?

Valor da Nota Deseja contratar seguro?

*Data de envio

Consultar ▶

*Os valores de cotação informados acima podem sofrer variação, sem prévio aviso.

Os valores informados acima podem variar conforme o dia e horário para a coleta e/ou entrega, quando esta(s) for(em) solicitada(s), bem como, conforme o valor da carga que, conseqüentemente, implicará em valor adicional de seguro, na eventualidade do Cliente não possuir seguro próprio. Poderá haver também acréscimo de taxa de embalagem, caso o(s) volume(s) não esteja(m) devidamente embalado(s). O valor de coleta deve ser consultado com a base de origem no site da Gollog você encontra todas as nossas unidades www.gollog.com.br. Para cotações de AVI, esquite e demais cargas especiais entre em contato com o Central de Atendimento Gollog 0300 101 2001.



PROCESSO : 0002657-08.2018.6.01.8000
INTERESSADO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ASSUNTO :

Despacho nº 0243946 / 2018 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

Trata-se de demanda oriunda da Seção de Protocolo, veiculada no Formulário para Pedido de Aquisição 0227262, consistente na contratação dos serviços de postagens simples, registradas e sedex (com e sem AR), bem como serviços locais com comprovação de entrega e transporte de encomendas a serem fornecidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ n.º 34.028.316/7709-95, entidade que atua sob regime de monopólio dos referidos serviços.

Conforme relatório SIAC 0244184, o contrato atual foi firmado em 11/12/2013 e completará 60 (sessenta) meses de vigência em 11/12/2018, inviabilizando nova prorrogação contratual.

A minuta do novo contrato segue o padrão dos Correios, conforme documento juntado ao evento 0237390.

Quanto ao prazo de vigência contratual, conforme observação constante na cláusula 7, este Regional deverá fazer a opção de redação, conforme o prazo escolhido. A opção recairá sobre o item 7.1., ou seja, 60 (sessenta meses) de vigência, por se tratar de serviço continuado prestado sob o regime de monopólio. Esta opção evitará os custos operacionais de tramitação anual de termos aditivos.

Quanto aos preços praticados, os serviços prestados pelos Correios são cobrados mediante tarifa ou preço público (0228611/ 0228938), aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme art. 32 da Lei n.º 6.538/1978, o que torna bastante presumível a isonomia na cobrança de tais valores, e, por conseguinte, a adequação aos ditames da Orientação Normativa n.º 17/2009.

Em relação aos itens do contrato não contemplados no regime de monopólio dos Correios, a SCLC adotou providências de comparação de uma mesma encomenda enviada por este (0244154) e pelo serviço da Gollog (0244156 / 0244158). Quanto a este item, há de se observar que pela priorização das empresas no uso da cubagem no lugar de apenas o peso da encomenda, aumenta a vantajosidade dos preços praticados pelos Correios, que se apresentam menores.

No que se refere às regularidades, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ n.º 34.028.316/7709-95, ostenta situação de regularidade fiscal/trabalhista e não possui restrições no CEIS, CNJ e no TCU.

Quanto ao CADIN, conforme se verifica do relatório 0244178, a empresa possui vários registros de inadimplemento com o Depto. Receita Federal, circunstância que, a nosso ver, não é impeditiva da celebração do contrato, haja vista que o TCU, em vários julgados, já considerou *não haver vedação legal para a contratação de empresas inscritas no Cadin*. (v.g., *Acórdão n.º 6246/2010-2ª Câmara, TC-009.487/2004-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 26.10.2010*).

Quando autorizada, a contratação será firmada com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do contrato, para os 60 (sessenta) meses, será de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

À SPEO para informar disponibilidade orçamentária:

Em 2018: R\$3.000,00 (três mil reais).

Em 2019: R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM, Chefe de Seção**, em 08/11/2018, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243946** e o código CRC **300921A8**.



PROCESSO : 0002657-08.2018.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Protocolo
ASSUNTO : Análise jurídica da contratação

Parecer nº 0246602 / 2018 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.
CORREIOS. MONOPÓLIO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação da *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT* – para a prestação de serviços postais, conforme demanda apresentada pelo chefe do Protocolo (Evento SEI n. 0227262).

2. Inicialmente, importa observar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu (ADPF 46) a Constitucionalidade da Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios. Com isso, cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, correspondências agrupadas (malotes) só poderão ser transportados e entregues pela empresa pública.

3. Portanto, tratando-se de monopólio, a contratação deve ser feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

4. Ocorre que a unidade demandante solicita que também sejam contratados serviços de encomenda, nas modalidades comum e *Sedex*, e, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1800/2016 e 213/2017, ambos do Plenário), tais serviços não podem ser contratados por dispensa ou inexigibilidade, uma vez que não fazem partes do rol de serviços monopolizados pela ECT.

5. Todavia o Gestor do Contrato informa que o serviço que se pretende contratar envolve a coleta de encomendas em domicílio, razão pela qual é possível concluir que no mercado local apenas a ECT presta os serviços no moldes que interessam à Justiça Eleitoral Acreana, por ser a única que realiza a retirada dos objetos nos prédios da Justiça Eleitoral. Além disso, os preços dos serviços de transporte de encomendas prestados por empresas de transporte aéreo são superiores aos cobrados pelos Correios.

6. No que se refere à justificativa para os preços propostos, como exige o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, importa destacar que são iguais aos praticados pelos Correios em suas demais contratações. Justificado, portanto. Neste sentido, a AGU, como segue:

A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação. Orientação Normativa CJU-MG Nº 09, de 17 de março de 2009 (Alterada em 08/11/2011).

7. Ainda assim, como já observado acima, os valores cobrados por outras empresas de transporte de encomendas são superiores.

8. No que se refere à regularidade fiscal e trabalhistas da empresa, esta restou demonstrada, conforme documento constante do Evento SEI n. 0237416.

9. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta do Evento SEI n. 0244911, estando preenchida a exigência do art. 55, V, da Lei 8.666/93.

10. Em relação à minuta do Contrato juntada às fls. 16/18, importa observar que não foram constatadas impropriedades de ordem jurídica. Contudo, por tratar-se de documento de adesão (genérico), é importante esclarecer que contempla serviços e situações que não estão relacionadas com esta contratação específica. Portanto, é importante que o gestor do contrato observe que a contratação está limitada aos serviços mencionados no Evento SEI n. 0227262.

11. Ademais, conforme orienta a AGU, a minuta em análise tem características de contrato de adesão de natureza predominantemente privada, sendo inviável o estabelecimento de cláusulas exorbitantes, nos termos do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93:

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93. ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

12. Quanto ao prazo de vigência do ajuste, a Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação seja firmada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza continuada, prestado sob o regime de monopólio.

13. A respeito da fixação do prazo inicial de 60 (sessenta meses), convém registrar que a leitura de alguns julgados do Tribunal de Contas da União que trataram dessa questão indica que a principal preocupação aquela Corte é evitar que a celebração de contratos por prazos muito longos (60 meses seria o caso extremo) possa colocar a administração em situação de fragilidade

caso se verifiquem problemas durante a execução do contrato, notadamente em termos de qualidade na prestação dos serviços. A prorrogação a cada 12 meses seria um momento em que a administração avaliaria a vantajosidade em se manter aquele contrato (Decisão 148/96-Plenário, Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 490/2012-Plenário 525/2012-Plenário).

14. Por outro lado, a jurisprudência do TCU também admite a possibilidade de se fixar, de início, prazo de vigência superior a 12 (doze) meses quando se tratar de serviços de natureza continuado:

Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, **entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses**. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. **Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo**, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço. (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 006.156/2011-8)

15. Conforme exposto, **estão preenchidos os requisitos que conferem viabilidade jurídica para que a contratação dos serviços, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com amparo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.**

16. Quanto ao prazo de vigência, poderá ser fixado de início em 60 (sessenta meses). Recomenda-se, no entanto, que a cada 12 meses seja avaliado se a ainda persiste a situação de inexigibilidade em relação aos serviços de encomenda.

17. A análise de conveniência e oportunidade da aquisição deverá ser realizada pelo Diretor-Geral, responsável, por tratar-se de hipótese de inexigibilidade, por ordenar a despesa. Também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

18. É o Parecer.

19. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 22/11/2018, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246602** e o código CRC **7D661136**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002657-08.2018.6.01.8000
INTERESSADO : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ASSUNTO : Inexigibilidade. Serviços de postagens, entrega local e transporte de encomendas.

Despacho nº 0247199 / 2018 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação dos serviços de postagens simples, bem como serviços locais com comprovação de entrega e transporte de encomendas a serem fornecidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme evento n. 0227262.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 3.000,00** (exercício 2018). Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente e o gasto é compatível com a LDO e com o PPA vigentes (0244911).

3. A ASLIC conclui, em suma, que a contratação é juridicamente possível (0246602).

4. A despesa está adequada com o planejamento orçamentário de 2018, segundo o critério estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. O gasto relativo ao exercício de 2019, no valor de R\$ 47.000,00, está previsto na programação orçamentária correspondente.

5. Os serviços são de natureza continuada. O envio de correspondências e encomendas é uma das modalidades de comunicação utilizadas pelo Tribunal, indispensável, portanto, para a realização das atividades desta Justiça Eleitoral. Nesse caso, preenchidos os requisitos exigidos para o tipo de instrução processual em análise, manifesto-me **favorável** à celebração do acordo.

6. **A gestão do eventual futuro contrato será de responsabilidade do chefe da Seção de Protocolo. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0244154).**

7. À DG, para decisão. Em seguida, à Presidência, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, se assim entender. Após, à COMAP, para ciência do Parecer ASLIC (0246602) e providências relativas à formalização e publicação. Em seguida, à SPEO, para empenhar. e à SECON, para registro do contrato. Por fim, ao gestor do contrato, que deve observar a recomendação indicada no item 16 do mencionado parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 23/11/2018, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0247199** e o código CRC **63E8ED29**.

0002657-08.2018.6.01.8000

0247199v12



PROCESSO : 0002657-08.2018.6.01.8000
INTERESSADO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ASSUNTO : Contratação de serviços postais.

Decisão nº 801 / 2018 - PRESI/DG/GADG

Trata-se da demanda de contratação de serviços postais solicitada pelo Chefe de Protocolo, nos termos do Formulário 0227262.

2. A justificativa do pedido encontra-se no item 2 do Formulário para Pedido de Contratação 0227262.

3. Informação de índole orçamentária (0244911) comunicou haver saldo orçamentário para a despesa, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para o ano de 2018, e que a despesa em referência é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes. Ademais, informou que, devido a essencialidade do serviço, há previsão na Proposta Orçamentária de recursos para atender a despesa no exercício de 2019.

4. No Parecer ASLIC 0246602, o Assessor de Licitações opinou pela viabilidade jurídica da contratação dos serviços postais, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

2. Inicialmente, importa observar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu (ADPF 46) a Constitucionalidade da Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios. Com isso, cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, correspondências agrupadas (malotes) só poderão ser transportados e entregues pela empresa pública.

3. Portanto, tratando-se de monopólio, a contratação deve ser feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

4. Ocorre que a unidade demandante solicita que também sejam contratados serviços de encomenda, nas modalidades comum e *Sedex*, e, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1800/2016 e 213/2017, ambos do Plenário), tais serviços não podem ser contratados por dispensa ou inexigibilidade, uma vez que não fazem partes do rol de serviços monopolizados pela ECT.

5. Todavia o Gestor do Contrato informa que o serviço que se pretende contratar envolve a coleta de encomendas em domicílio, razão pela qual é possível concluir que no mercado local apenas a ECT presta os serviços no moldes que interessam à Justiça Eleitoral Acreana, por ser a única que realiza a retirada dos objetos nos prédios da Justiça Eleitoral. Além disso, os preços dos serviços de transporte de encomendas prestados por empresas de transporte aéreo são superiores aos cobrados pelos Correios.

(...)

15. Conforme exposto, **estão preenchidos os requisitos que conferem viabilidade jurídica para que a contratação dos serviços, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.**

16. Quanto ao prazo de vigência, poderá ser fixado de início em 60 (sessenta meses). Recomenda-se, no entanto, que a cada 12 meses seja avaliado se a ainda persiste a situação de inexigibilidade em relação aos serviços de encomenda.

5. O Secretário de Administração e Orçamento manifestou-se favorável à celebração do acordo, informando que a demanda está adequada com o planejamento orçamentário de 2018, segundo o critério estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o gasto previsto na programação orçamentária relativa ao exercício de 2019 equivale a R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) - 0247199.

6. A ser assim, concordo com as manifestações referidas e reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, para AUTORIZAR a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para a prestação dos serviços postais de interesse deste Tribunal, o que faço com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, e na delegação conferida por meio da Portaria TRE-AC nº. 10/2014.

7. A gestão e fiscalização do contrato recairá sobre a unidade requisitante.

8. Remeto o feito à Presidência para RATIFICAÇÃO, se assim entender, conforme previsão do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

9. Em seguida deve o procedimento ser remetido à COMAP, para a publicação do extrato de inexigibilidade.

10. Após o Procedimento deverá ser remetido à SPEO.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0248206** e o código CRC **F8B47546**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 24Jan19 NUMERO: 2019NE000061 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 34028316/7709-95 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENDERECO : EPAMINONDAS JACOME 2858 CENTRO
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-970

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PELA EBCT

ORIGEM DO PEDIDO: PROTOCOLO.

PROCEDIMENTO Nº 0002657-08.2018.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339039 000000 AOSA COMUNI

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 2657-08/18

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 47 -SERVICOS DE COMUNICACAO EM GER

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 15.000,00

VALOR DO SEQ.: 15.000,00

COMERCIALIZAÇÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, PELA ECT AO CONTRATANTE, DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS, NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA EBCT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 MESES: A PARTIR DE SUA ASSINATURA (10/12/2018)

PERÍODO EMPENHADO: 01/01 A 31/12/2019

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO EBCT Nº 9912451939.

TOTAL : 15.000,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO, Coordenador(a)**, em 24/01/2019, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE ARRUDA MACEDO SANTOS, Diretor Geral**, em 24/01/2019, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257276** e o código CRC **565AB589**.